



A HUMANITAS COMO ESSENTIA HOMINIS: FUNDAMENTAÇÃO FILOSÓFICA TOMISTA DOS DIREITOS HUMANOS

André Luís de Sena dos Santos¹
Neuza de Fátima Brandellero²

Resumo: A fundamentação dos direitos humanos aqui proposta, pretende enfatizar a realidade essencial do Homem, que visa possibilitar a compreensão para intuir intelectualmente, bem como formular os direitos humanos fundamentais que salvaguardam a dignidade da pessoa humana, da qual todo indivíduo humano é partícipe. A fim de enriquecer a reflexão sobre o problema dos direitos humanos enquanto explicitação da Dignidade inalienável do Homem, a pesquisa ocorreu de forma direta às várias fontes (nacionais e internacionais) do pensamento filosófico tomista e sobre os Direitos Humanos, no intuito de contemplar as necessidades ontológicas e teleológicas do Homem.

Palavras-Chave: Humanitas. Essentia. Direitos Humanos.

Introdução

A fundamentação dos direitos humanos que proponho aqui pretende dar uma profunda ênfase a duas dimensões da mesma realidade essencial do Homem, que Tomás de Aquino (1225-1274) chama *humanitas*, e vem apresentada como essência do Homem: “*humanitas est essentia hominis*”³.

Esta fundamentação pretende ser, portanto, *ontoteleológica* enquanto parte da realidade essencial do Ser Humano, daquilo que ele ‘é’ no *já* de sua existência, mas não se firma nela, projeta-se teleologicamente em direção ao seu *fim* humano último: a plena realização de sua *humanitas*. Em uma palavra, a *humanitas* dita a todo Homem o supremo princípio de ‘*ser aquilo que é*’⁴. Logo, realizar ao longo de sua existência aquilo que ainda não é plenamente.

Objetivos

Nosso objetivo é propor o conceito tomista de *Humanitas* como uma fundamentação filosófica para os Direitos Humanos, contextualizando-o para o nosso tempo.

¹Acadêmico do 6º Período do Curso de Licenciatura em Filosofia – Faculdade Sant’Ana, andreluis.senasantos@gmail.com

² Professora Orientadora lotada no Departamento de Filosofia da Faculdade Sant’Ana, neuzamar3@hotmail.com

³ TOMÁS DE AQUINO. *De ente et essentia*, cap. I, § 2.

⁴Cfr. POHLENZ, M. *L’uomo Greco*. trad. it., Firenze 1962, p. 598.

Metodologia

No intuito de enriquecer a discussão filosófica acerca do problema do fundamento dos direitos humanos, recorreu-se às variadas fontes do pensamento filosófico de Tomás de Aquino, tanto primárias quanto interpretações relevantes ao pensamento do autor, onde alguns conceitos-chaves foram conservados em sua forma original (língua latina), para uma maior fidelidade ao pensamento do autor.

A pesquisa acerca dos direitos humanos e seu fundamento exigiu um grande empenho em busca de referencial teórico. Para tanto, utilizou-se fontes nacionais e internacionais dos Direitos Humanos, a fim de um maior aprofundamento na área, destaca-se autores de língua italiana, cujas citações provêm do texto original traduzidos em notas de rodapé.

Resultados/Resultado Parciais e discussão

É da noção de *humanitas* que devemos partir, porque consideramos que uma fundação realista e metafísica⁵ dos direitos humanos não possa ser feita senão partindo da noção e da realidade *ôntica* do Homem para chegar, depois, à sua realidade *teleológica*⁶.

A *humanitas* “é” a *essentia hominis*⁷, mas não “somente. Entende-se aqui essência no sentido atribuído por Tomás de Aquino ao afirmar que a essência indica alguma coisa de comum a todas as naturezas através das quais os diversos entes possam ser colocados nos vários gêneros e nas várias espécies, assim como a *humanitas* é compreendida como sendo a essência do Homem, isto é, a sua *quiditas*: ser aquilo que ele “é”.

Todavia, mais do que aquilo que o Homem “é”, intui-se que a *humanitas* pode ser compreendida como aquilo que o Homem “deve ser” e, por isto mesmo, “quer ser”. Conclui-se então que ela possibilita colher no âmbito ontológico a *essentia hominis* e no âmbito teleológico a realização do *actus essendi*.

Pode-se ampliar ainda mais o conceito de *humanitas* de modo que ela signifique a forma completa, ou o ideal, ou o espírito do Homem. Neste sentido, os predecessores de Tomás de Aquino, adotavam a palavra *humanitas*,

⁵Cfr. KALINOWSKI, G. *L'impossibile metafisica*, trad. it. Genova 1991.

⁶ Cfr. BERTI, E. *Problemi dietica: fondazione, norme, orientamenti*. Padova 1990, p. 325-427.

⁷ TOMÁS DE AQUINO. *De ente et essentia*, cap. I, § 2.

correspondente ao grego *Paidéia*, da qual veio o nome e o conceito mesmo de *humanismo*.

Os Direitos Humanos enquanto construção histórica para assegurar a valorização do ser humano, só tem sentido de existir se compreender a pessoa como *fim in se*, merecedora de respeito e tutela, isto é, sujeito de direitos e deveres inalienáveis, dotada de dignidade. Assim, a *humanitas* é objeto próprio do respeito, significa os princípios essenciais da espécie, deve valer como fim a si mesma: fundamenta filosoficamente os direitos humanos, dando-lhes sentido ôntico (sentido de existir) e sentido teleológico (finalidade de existir).

Os direitos, que são humanos, tem valor só porque histórica e contratualisticamente se dá a eles consistência com uma convenção ou com uma declaração qualquer? A sua realidade *coercitiva* depende do modo como a Sociedade se reporta a eles? Ou tem uma específica consistência, *indissoluvelmente* ligados à *realidade ontoteleológica do Homem*, valor e fim por excelência, à qual eles deverão aferir não por concessão de quem os atribui, mas por um apelo que volvemos a qualquer *Ser Humano*?

Se os direitos humanos fossem fruto de atribuição histórica da Sociedade não poderiam jamais possuir um Fundamento *objetivo* e *universal*: seriam apenas direitos *relativos*. Se, ao invés, têm um fundamento *ontoteleológico*, emerge o seu caráter de *objetividade*, de *universalidade* e de *inviolabilidade*⁸.

Considerações Finais

A ênfase dada às dimensões *ôntica* e *teleológica* da mesma realidade essencial do Homem: a "*humanitas*". Parte de um conceito muito preciso de Homem: ser aquilo que o Homem é '*já*' e aquilo que o Homem ainda não é mas '*deve-ser*', naturalmente, como meta humana última da sua existência. É fundamentação filosófica enquanto parte da realidade essencial do Ser Humano, daquilo que ele '*é*' no *já* de sua existência, mas projeta-se teleologicamente em direção ao seu *fim* humano último: a plena realização de sua *humanitas*.

A *Humanitas* dita a todo Homem o supremo princípio de '*ser aquilo que é*'. O Homem vive na tensão de um ser '*já*' ontológico e de um '*ainda-não-ser*' teleológico; enquanto '*é*' de fato Homem, mas '*ainda-não*' o é plenamente. Os direitos humanos

⁸ Cfr. VINCIGUERRA, R. *Introduzione allo studio dei Diritti Umani*. Acireale (CT) 2003, p. 151-153.

que, da *humanitas* promanam, são valores que racionalmente o Homem reconhece de dever tutelar a si e aos outros contra a agressão externa ao seu indivíduo e ao grupo social, para possibilitar o conseguimento de tal 'estatura' de Homem pleno.

A *humanitas*, não é essência estática do Homem, mas o estágio final, avançado, desenvolvido, da sua evolução. Não se trata de um *estágio primitivo*, originário, biogenético. Não é ponto de partida, mas ponto de chegada, meta, fim. A *humanitas* é naturalmente social e política; invés de individualística, agressiva, hostil. Não é somente uma propriedade essencial da *natura Hominis*, dando-lhe uma *dignidade* inalienável, é principalmente *teleológica* enquanto se deixa conhecer através da intelecção desta *natura* mesma e se apresenta como *fim* último de todo Homem. Todo Homem tende *naturalmente* a ser sempre e, cada vez mais, *humano*.

A *humanitas* dá as chaves de leitura para a universalidade dos direitos humanos de todos os homens. Não seria possível reconhecer direitos humanos com as notas da *universalidade, igualdade, imutabilidade, objetividade, indispensabilidade e inviolabilidade*, sem reconhecer e proclamar que estes direitos têm um fundamento outro tanto *universal, igual, imutável, objetivo, indispensável e inviolável*: a *humanitas*. No conceito de *humanitas*, como 'telos', encontramos o fundamento dos direitos humanos.

Referências

- BERTI, E. **Problemidietica: fondazione, norme, orientamenti**. Padova, 1990.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- CORETH, Emerich. **Qué es el hombre?**. São Paulo: Herder, 2007.
- DIAS, José Francisco de Assis. **Direitos Humanos: introdução à história dos direitos humanos**. Sarandi: HumanitasVivens Editora, 2009.
- KALINOWSKI, G. **L'impossibile metafisica**, trad. it. Genova, 1991.
- MONDIN, Batista. **Quem é Deus?**. São Paulo: Paulus, 1997.
- POHLENZ, M. **L'uomogreco**, trad. it.. Firenze 1962.
- TOMÁS DE AQUINO. **Contra gentiles**. Torino, 1997.
- _____. **De ente et essentia**. Milano, 2002.
- _____. **Summa Theologiae**. v. I e II. São Paulo: Loyola, 2001.
- VINCIGUERRA, R. **Introduzione allo studio dei Diritti Umani**. Acireale (CT) 2003.